

PROCESSO N.º	16.061-0/2011
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO	CONSULTA
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Sr. Jair Rodrigues, na qual questiona:

Tendo em vista a Resolução de Consulta 58/2010 – TCE-MT, o cálculo para fins de aferição do teto do subsídio dos Presidentes dos Poderes Legislativos Municipais para o exercício de 2011 terá como base o valor do subsídio do Deputado Estadual no ano de 2008, utilizado como parâmetro para fixação do subsídio dos vereadores para legislatura 2009-2012, ou o novo subsídio dos Deputados Estaduais vigente no exercício de 2011?

O Consulente não colacionou documentos à consulta.

O parecer da D. Consultoria Técnica deste E. Tribunal registrou que este Tribunal de Contas já se posicionou sobre a remuneração dos vereadores municipais conforme julgados dos acórdãos n^{os} 30/2004, 746/2003, 25/2005, 558/2004, 680/2003, 582/2003, 2.380/2002, 1.081/2002, 1.724/2001 e 940/2002, bem como nas Resoluções de Consulta n^{os} 58/2010 e 20/2011. Propôs, ainda, ao E. Tribunal Pleno que aprove a seguinte ementa:

Resolução de Consulta n^o __/2011. Agente Político. Subsídio. Vereador. Fixação. Membros da mesa diretora. Verba de Natureza Remuneratória. Observância do Teto

Constitucional.

1) há vedação constitucional para a previsão de indexação, vinculação e equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme art. 37, XIII, da CF/88;

2) a fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos dos arts. 29, VI, da CF/88.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6.077/2011, da lavra do D. Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento da presente consulta, e no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta nos termos da proposta apresentada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

Cuiabá, 11 de outubro de 2011.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro